

C.M.V. Proc. Nº_

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO № /5 /2020.

Excelentíssima Senhora Presidente.

O Vereador Israel Scupenaro requer nos termos regimentais à apreciação e aprovação do nobre Plenário, a presente MOÇÃO DE APOIO ao Exmo. Prefeito Municipal Orestes Previtalle Junior para que empenhe esforços juntamente com a Secretaria de Saúde a fim de enviar a esta Casa de Leis o Projeto "Simplifica Saúde" que segue como minuta de Projeto, e tem como objetivo otimizar o dia a dia nas unidades de Saúde de nosso município com soluções simples e rápidas para as necessidades diversas que afetam direta e indiretamente a prestação do serviço aos usuários.

Justificativa:

Sabemos que a saúde pública no Brasil, devido a diversas questões; entre elas a falta de recursos, muita burocracia e em alguns casos a falta de gestão eficiente, passa por situação crítica. Muitos cidadãos, que pagam seus impostos, que contribuíram e ainda contribuem para com a economia do país, não possuem condições financeiras de arcarem com os custos da saúde particular e, por direito, buscam o atendimento na rede pública.

A Saúde, assim como a Educação e a Segurança, é um direito do cidadão. E mais do que um direito, é uma necessidade essencial para a realização de todas as outras necessidades e realizações.

Como presidente da Comissão de Higiene e Saúde da Câmara Municipal neste biênio 2019/2020, tenho visitado as unidades de saúde frequentemente. Tenho presenciado o empenho e afinco dos funcionários que fazem o que podem e as necessidades e dificuldades encontradas pelos pacientes na busca pelo atendimento.

S

A





ESTADO DE SÃO PAULO

Em muitos casos, a falta de materiais, de um reparo estrutural, de uma manutenção que possibilite a prestação de serviço de uma forma mais humanizada, se mostra simples de ser resolvido; porem, por conta de diversos fatores, a demora para solução faz com que a paciência dos usuários se esgote.

Por conta disso, envio, através de minuta, um Projeto de Lei que poderá otimizar o dia a dia nas unidades de saúde do nosso município. Totalmente baseado na Lei 4036 de 2006, o objetivo é proporcionar aos servidores e usuários, e até mesmo à administração, uma solução eficaz, que já está sendo utilizada por esta administração na Secretaria de Educação.

Desde já, agradeço a atenção da administração municipal, e reivindico a atenção a esta proposta.

Valinhos, 17 de Fevereiro de 2020.

KIKO BELON

Boberson "SALAME"

Edson Secation

Israel Scupenaro

Vereador MDB

Mauro Penido

C.M.V. Proc. Nº

Vereador

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br



C.M.V.

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de

de 2020.

Institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades de Saúde da rede pública municipal e dá outras providências.

ORESTES PREVITALI JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades de saúde da rede pública municipal, para o ordenamento e execução de despesas de pequena monta destinadas ao desenvolvimento e à manutenção do serviço de saúde, com a finalidade de garantir-lhes autonomia de gestão financeira, mediante a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora:

I - os Conselhos Comunitários de Saúde de cada unidade, organizado no âmbito das unidades junto à Secretaria de Saúde, sem fins lucrativos, e representativos da comunidade, servidores e gestores;

 II – Conselhos especiais, criados a partir de Decreto Municipal, com representantes de usuários, gestores e servidores, nas unidades de saúde que não contarem com Conselho Comunitário;

Art. 2°. O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, através de depósito em conta corrente específica, aberta em agência bancária em nome da Unidade Executora, após a apreciação e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Secretaria de Saúde, destinando-se ao custeio das despesas de:



Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial Seo Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br



C.M.V. Proc. Nº

Resp.

ESTADO DE SÃO PAULO



I. Unidades Básicas de Saúde;

II. Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

III. CAPS, CREAPS e conexos;

IV - CEV I, II e III

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde é responsável pelo assessoramento às Unidades Executoras, respondendo solidariamente pela prestação de contas.

Art. 3º. O valor dos recursos a ser repassado será estipulado em o regulamento a ser editado na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados em despesas necessárias à garantía do funcionamento e às melhorias física e salutar das Unidades de Saúde, de acordo com hipóteses previstas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria da Saúde, tais como:

I. aquisição de materiais de consumo urgentes e necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde, desde que inexistentes no almoxarifado da administração municipal, como lâmpadas, maçanetas, vidros, materiais de limpeza e de escritório etc.;

II. contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade:

III. contratação de serviços para a realização de reparos de pequena monta necessários à manutenção e à conservação da infraestrutura da Unidade;

IV. taxas de manutenção da conta corrente bancária da Unidade Executora.

Art. 5º. É vedada a aplicação dos recursos para,

I. pagamento, a qualquer título, de servidores da administração pública federal,

estadual ou municipal,

II. pagamento de pessoal e encargos sociais;

III. aquisição de gêneros alimentícios;

exemplificativamente:

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

CÂMAF

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e itens que constituam benefício individual;

V. aquisição de geladeiras, fogões, congeladores, coifas, fornos, máquinas de lavar e secar, extintores de incêndio e mobiliário em geral;

VI. realização de reformas de grande porte na estrutura de alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da Unidade de Saúde que, pela sua natureza, exijam o acompanhamento de profissional especializado responsável por sua execução, a cargo da administração municipal;

VII. ampliação da área construída;

VIII. pagamento de água, luz, telefone, internet, aluguel, multas, juros e taxas;

IX. pagamento de combustíveis, gás de cozinha, materiais para manutenção de veículos, transporte para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

X. contratação de serviços de vigilância pessoal ou eletrônica da Unidade de Saúde, desinsetização e desratização e serviços similares de responsabilidade da administração municipal;

XI. tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;

XII. despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

XIII. pagamento de cursos, congressos e seminários, bem como transporte, alimentação e hospedagem deles decorrentes.

Art. 6º. Compete à direção da Unidade Executora, definida para os fins desta Lei no parágrafo único do art. 1°:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei;
- II. submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia e decorrente aprovação da Secretaria da Saúde;

III. cumprir e fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV. movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;

A

Rua Ångelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial Sub Luíz - CEP 13270-470 - Valinhos-S

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

V. submeter a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à apreciação da Secretaria da Saúde para sua aprovação e encaminhamento à Secretaria da Fazenda, em até trinta dias após o encerramento do trimestre, para a devida conferência.

Art. 7º. A suspensão de repasse de recursos à Unidade Executora, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal e da aplicação das penalidades legais cabíveis, ocorrerá quando:

I. houver aplicação de recursos em desacordo com as disposições da presente Lei ou com o Plano de Aplicação de Recursos, até que o ressarcimento das despesas indevidas seja feito aos cofres públicos;

II. a prestação de contas for rejeitada pela administração municipal, através de relatório baseado em análise documental ou fiscalização;

III. não for apresentado o número atualizado de alunos matriculados, trimestralmente ou sempre que solicitado;

IV. não forem cumpridas exigências impostas pela administração municipal, previstas no convênio celebrado.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> Prefeitura do Município de Valinhos, aos **ORESTES PREVITALI JUNIOR Prefeito Municipal**

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br